

sorado Primário Oficial será instalada na cidade do Pôrto e funcionará nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

#### Decreto n.º 10:986

Tendo sido concedido pelo artigo 1.º da carta de lei de 10 de Abril de 1874 o edificio e igreja do convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila para nêle se estabelecer o Asilo de D. Luís I, com a cláusula porém, prevista no artigo 2.º, de que o edificio reverterá à Fazenda Pública quando deixe de ter a applicação ao fim determinativo da concessão; e

Considerando que, criado aquele estabelecimento para, conformemente à expressa vontade do instituidor — o benemérito Manuel Pinto da Fonseca — nêle se educarem e instruírem crianças de ambos os sexos que se encontram abandonadas na capital, esta disposição se acha de há muito totalmente preterida, pois não só as admissões se não têm feito nas circunstâncias expostas, mas ainda se não tem mantido em tais admissões a gratuidade devida, acontecendo, de contrário, e conforme se prova de uma sindicância há tempos realizada, que a maioria das crianças internadas o são mediante o pagamento de uma mensalidade, o que constitui uma contravenção manifesta, não só ao generoso pensamento do instituidor, mas ainda às intenções da lei que para instalação do Asilo concedeu o vasto edificio em que elle se encontra;

Considerando que a exiguidade de recursos de que o estabelecimento dispõe é causa quer dos factos apontados nos considerandos supra, quer do estagnamento em que o Asilo se encontra, reduzida a sua população a não mais de trinta crianças, e estas, na generalidade, analfabetas, por carência de pessoal docente com a precisa competência;

Considerando ainda que, irritamente e transcendendo as suas faculdades legais, uma das administrações do Asilo deu de arrendamento, a longo prazo, uma parte da respectiva cêrca, onde o arrendatário realizou construções, o que constitui a ilegal applicação da propriedade concedida a uso diverso daquele que, pelo titulo da concessão, fôra visado;

Considerando, por outro lado, a conveniência de se manter, quanto possível, inalterado o subido pensamento do instituidor, somando os recursos por este legados com os que o Estado possa prestar à sua bela obra, tomando este sob o seu patrocínio a sua possível exequibilidade, patrocínio aliás que o mesmo instituidor parece ter desejado sempre, o que se patenteia na forma como dispõe e que nos estatutos do estabelecimento inequivocamente se manifesta;

Considerando, por último, a urgência de se dar cumprimento à cláusula do valioso legado instituído pela benemérita D. Francisca Barbosa de Andrade, que obrigava à fundação em Lisboa de uma casa de caridade,

sob a denominação «D. Maria Luísa Barbosa de Carvalho», o que até hoje não pôde ser realizado por falta de edificação própria para tal efeito:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarada caduca a concessão, feita por lei de 10 de Abril de 1874, da propriedade do antigo convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila para instalação do Asilo D. Luís I.

Art 2.º Os detentores do edificio e pertenças anexas abrirão mão das edificações ou terrenos que estejam disfrutando e dêles farão imediata entrega ao delegado do Governo na Provedoria da Assistência, logo que por este funcionário lhes sejam reclamados.

Art. 3.º É desde já atribuída à Provedoria da Assistência a posse do edificio de Marvila e seus anexos, a fim não só de ali se manter o Asilo de D. Luís I, que passará a denominar-se Asilo de Manuel Pinto da Fonseca, mas outrossim aí se instalar a fundação mandada criar por testamento de D. Francisca Barbosa de Andrade, e que funcionará sob a designação de Instituto de Orientação Profissional de Maria Luísa Barbosa de Carvalho.

Art. 4.º Fica autorizado o delegado do Governo na Provedoria da Assistência a receber da administração do Asilo todas as pertenças e valores dêste estabelecimento e a propor ao Governo, por intermédio do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, um projecto de reorganização do primeiro dos estabelecimentos referidos, no sentido antes expresso, e da fundação do outro, em harmonia com a intenção da testadora.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

#### Decreto n.º 10:987

Sob proposta do Ministro do Trabalho e em harmonia com a resolução do Conselho de Ministros de 17 de Abril último: hei por bem elevar a 300\$ anuais a importância estabelecida para falhas no § único do artigo 26.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa ao funcionário que fôr encarregado dos serviços de tesouraria do mesmo estabelecimento, ficando assim também alterado neste ponto o decreto n.º 5:158, de 24 de Maio de 1922.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidões o regulamento da Bolsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, de 8 de Junho findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 8 do citado mês e ano, declara-se, para os devidos efeitos, que no § 2.º do artigo 88.º do referido regulamento, onde se lê: «Da importância das multas a que se refere o n.º 6), etc.», deve ler-se: § 2.º Da importância das multas a que se refere o n.º 8), etc.».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 29 de Julho de 1925.— O Secretário Geral, *A. Roque da Silveira.*